

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Ano XIV • Edição 3140 • São Paulo, sexta-feira, 2 de outubro de 2020

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO Nº 145/2020
(Protocolo Digital nº 2020-94865)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, considerando o processamento digital dos precatórios, a comunicação eletrônica estabelecida na DEPRE com todas as entidades devedoras e a necessidade de evitar a atividade de conversão de peças físicas em digitais, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Advogados, Procuradores, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que as comunicações de acordos e demais documentos oriundos das **entidades devedoras de precatórios** deverão ser encaminhados à DEPRE, **exclusivamente, por peticionamento eletrônico, através do Portal do Devedor** (acesso via E-Saj – Menu “Requisitórios”), sendo vedado o seu encaminhamento por meio físico, nos termos do artigo 7º da Resolução TJ nº 551/2011, artigos 5º e 13 da Lei 11.419/2006, ressalvados os casos de indisponibilidade de sistema (artigo 8º, Resolução 551/2011).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1.1

- Arquivamento de Expedientes -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

Nº 2020/69359– CAPITAL – Representação formulada pela Doutora Claudia Rodrigues da Silva, advogada, de 02/06/2020.
ADVOGADA: CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA – OAB/SP nº 415.994.

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CARAPICUÍBA - PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª INSTÂNCIA – INDISPONIBILIDADE SEVERA – suspensão dos prazos processuais no dia 01/10/2020, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020 (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).



SEMA 1.3

SEMA 1.2.2

RELAÇÃO de Juizes de Direito inscritos para provimento, por promoção, a 02 (duas) vagas de DESEMBARGADOR – CARREIRA (edital nº 15/2020), após o encerramento do prazo de desistência:

DESEMBARGADOR	ANTIGUIDADE	MERECIMENTO	
	1 CARGO DE DESEMBARGADOR - CARREIRA		1 CARGO DE DESEMBARGADOR - CARREIRA
POR PROMOÇÃO			
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO			
CESAR AUGUSTO ANDRADE DE CASTRO	S		S
CARMEN LUCIA DA SILVA	S		S
SERGIO MAZINA MARTINS	S		S
CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO	S		S
ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JUNIOR	S		S
MARCELO SEMER	S		S
LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL	S		S
MONICA SALLES PENNA MACHADO	S		S
JOSE HENRIQUE FORTES MUNIZ JUNIOR	S		S
NUNCIO THEOPHILO NETO	S		S
LAURO MENS DE MELLO	S		S
ROGERIO MURILLO PEREIRA CIMINO	S		S
ANTONIO ROBERTO SYLLA	S		S
OSNI ASSIS PEREIRA	S		S
LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO	S		S
JOSE HENRIQUE RODRIGUES TORRES	S		S
EDUARDO VELHO NETO	S		S
MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA	S		S
ANGELA MARTINEZ HEINRICH	S		S

SEMA 1.2

Retificando-se a disponibilização do ATO de vitaliciamento datado de 30.09.2020, DJE de 01.10.2020, para constar FERNANDA PEREZ JACOMINI e não FERNANDA PEREZ JACOMINI VICENTIM como constou, e para constar DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI e não DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS como constou.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.1.1

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

- 1) Nº 2020/87684 – CARAGUATATUBA – Representação formulada por Milton Cesar de Paiva, de 24/08/2020.
ADVOGADO: EDISON CARLOS PINTO – OAB/SP nº 140.455.



2) Nº 2020/76899 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor João Dyonisio Taveira, advogado, de 07/08/2020.
ADVOGADO: JOÃO DYONISIO TAVEIRA – OAB/SP nº 51.779.

3) Nº 2020/90279 – GUARULHOS – Representação formulada pelo Doutor Carlos Alexandre Klomfahs, advogado, de 09/09/2020.

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS – OAB/SP nº 346.140.

DESPACHO

Nº 2205026-63.2020.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Nova Granada - Requerente: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Requerido: LUIZ ARTHUR MEINBERG DOS SANTOS - Vistos. 1. Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta por Triângulo Mineiro Transmissora S/A. contra a sentença que, na ação de instituição de servidão administrativa, fixou o valor da indenização em R\$ 7.484.119,52 em favor dos apelados, contemplando as perdas de rendimentos futuros decorrentes do bloqueio da exploração minerária, restrições de uso à terra nua e benfeitorias reprodutivas atingidas pelo projeto da linha de transmissão, além de juros compensatórios de 1% ao mês, juros moratórios de 0,5% ao mês e honorários advocatícios. Aduz a apelante que os critérios utilizados pelo juízo a quo para fixação do valor indenizatório estão equivocados, razão pela qual, considerando os vultuosos prejuízos que poderá sofrer em caso de cumprimento provisório de sentença, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto. É o relatório. 2. A questão tratada nos autos tem caráter inequivocamente jurisdicional, o que retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciar o pedido ora formulado e eventual apelação interposta. Com efeito, a causa de pedir e os pedidos formulados pela parte revelam pretensão relacionada à modificação do valor fixado a título de indenização, em ação de instituição de servidão administrativa. Nesse cenário, impõe-se o reconhecimento da competência das Câmaras de Direito Público deste Tribunal de Justiça para conhecer do pedido, corroborada pelos seguintes julgados: COMPETÊNCIA RECURSAL. Ação de indenização. Pretensão fundada em desapropriação indireta por apossamento administrativo. Matéria afeta à competência da Colenda Seção de Direito Público. Inteligência do art. 3º, I-11, da Resolução nº 623/2013. Recurso não conhecido, determinada a redistribuição. (TJSP; Apelação Cível 1001434-13.2018.8.26.0281; Relator (a): Airton Pinheiro de Castro; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itatiba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/09/2020; Data de Registro: 08/09/2020). Ação de reparação de danos materiais e morais - servidão administrativa - rede de energia elétrica - concessionária de serviço público - matéria que refoge à competência da Seção de Direito Privado, Segunda Subseção do Tribunal de Justiça - incompetência da Câmara em razão da matéria - Resolução nº 623/2013, art. 3º, I.7, "b" - recurso não conhecido - remessa dos autos à Seção de Direito Público deste Tribunal. (TJSP; Apelação Cível 1006461-05.2015.8.26.0047; Relator (a): Coutinho de Arruda; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Assis - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/07/2020; Data de Registro: 06/08/2020). APELAÇÃO CÍVEL. COMPETÊNCIA RECURSAL. Ação de constituição de servidão administrativa para ampliação da rede de distribuição de energia elétrica. Alegado cerceamento de defesa. Discussão sobre o valor da indenização. Competência da Seção de Direito Público. Resolução n.º 623/2017, artigo 3º, I.11. Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição. (TJSP; Apelação Cível 1001449-79.2017.8.26.0648; Relator (a): José Eduardo Marcondes Machado; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Urupês - Vara Única; Data do Julgamento: 18/06/2020; Data de Registro: 18/06/2020). 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 3º, I.11, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino a redistribuição dos autos à Seção de Direito Público. Int. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG) - Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG)

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO C.G. 1038/2020 (Processo CPA Nº 2012/5852)

Considerando que ao encaminhar o processo à(s) fila(s) de conclusão, o sistema judicial lança as movimentações de "Conclusos- Despacho, Conclusos - Decisão, Conclusos - Sentença" e que estas movimentações apenas são encerradas mediante a emissão de um pronunciamento judicial com movimentação processual de Magistrado, ou seja: despachos (códigos 11009 e filhos), decisões interlocutórias (códigos 3 e filhos) ou sentenças (códigos 193 e filhos), observadas as tabelas processuais unificadas disponíveis no sistema informatizado;

Considerando a constatação por esta Corregedoria Geral da Justiça, com a entrada em funcionamento do Novo MovJud, da existência de inconsistências no número de processos apontados como conclusos com os Magistrados (números muito superiores aos reais), dada a prática anterior, em muitas unidades, de remover indevidamente os processos das filas de conclusão mediante a emissão de certidões ou atos ordinatórios ou por meio da utilização de botões de atividade;

Considerando que a existência de dados fidedignos quanto ao número de processos conclusos com os Magistrados é essencial para o adequado exercício da atividade correccional, daí derivando a necessidade de sanar tais inconsistências no menor prazo possível;

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da 1ª Instância, que com o novo sistema de captação de dados, as unidades judiciais deverão adotar as seguintes providências:



1). Movimentação de processos nas filas de conclusão:

Após a publicação do Comunicado conjunto nº 1511/2019 (DJE de 09/09/2019), os processos apenas podem ser movidos das filas de conclusão com a emissão de despachos, decisões ou sentenças, bem como com o lançamento de movimentações de despachos (códigos 11009 e filhos), decisões interlocutórias (códigos 3 e filhos) ou sentenças (códigos 193 e filhos). A mudança de filas dentro da própria "conclusão" (entre as filas "conclusos despacho", "conclusos decisão", "conclusos sentença") deve ser feita no sistema SAJ, pelo fluxo de trabalho ("mover para outra fila"), **sem alteração da data de conclusão**.

2) Saneamento dos processos apresentados no Painel de Gestão (Dashboard – Movjud) como conclusos há mais de 100 dias:

Os dirigentes das unidades judiciais deverão acessar o Painel de Gestão no endereço <https://www.tjsp.jus.br/reports/powerbi/MOVJUD/Dashboard%20-%20MovJud> e consultar o dashboard **Proc. Conclusos – Visão Magistrado (mensal)**. Havendo conclusões em aberto há mais de 100 dias, **sem que o processo esteja efetivamente na fila de conclusão ou em carga**, por ter sido irregularmente removido sem movimentação de magistrado, deverão excluir a movimentação de conclusão pelo menu "andamento", "movimentação unitária", **o que deverá ser feito no prazo de 30 dias contados da publicação do presente comunicado.**

É vedada a utilização da exclusão da movimentação de conclusão para situações que não sejam de saneamento de conclusões ou que se encaixem no item 1.

Dúvidas poderão ser dirimidas no e-mail cmjrecepcao@tjsp.jus.br. As explicações sobre como acessar os painéis estão disponibilizados em vídeos e apostilas no **botão TREINAMENTO E MANUAL DO USUARIO**, na tela de apresentação do Dashboard.

Casos excepcionais que demandem prazo maior para saneamento das filas de conclusão deverão ser reportados à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail cmjrecepcao@tjsp.jus.br.

DICOGE

DICOGE 2

DICOGE 2

PROCESSO Nº 0000005-04.2020.8.26.0234 - M.C.S

Tendo em vista a nomeação de advogado dativo, bem como sua manifestação em audiência, providencie a serventia a sua intimação, conforme deliberação de fl. 311. Com a transcrição, juntem-se os depoimentos prestados nesta data e aguarde-se a audiência designada para o dia 6 de outubro *p.f.* (a) **CESAR AUGUSTO FERNANDES** – Juiz Assessor da Corregedoria.

Fl. 311: (...) intime-se o advogado da nomeação, bem como do prazo de 3 (três) dias para indicação do rol de testemunhas da defesa. Designo desde já o dia **6 (seis) de outubro p.f., às 16 horas**, para oitiva de eventuais testemunhas arroladas pela defesa (...). (a) **CESAR AUGUSTO FERNANDES** – Juiz Assessor da Corregedoria.

Nota de cartório: A audiência será realizada na forma remota pela ferramenta *Microsoft Teams*, cujo convite será enviado oportunamente.

Deverá ser observado o Comunicado CG nº 284/2020 ([https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado CG_N284-2020.pdf](https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado	CG_N284-2020.pdf))

Nos termos do art. 287 da Lei Estadual 10.261/1968, as testemunhas arroladas pela acusada deverão comparecer à audiência designada independente de notificação.

São Paulo, 01 de outubro de 2020. Dr(a). RENAN ROCHA – OAB/SP 327.350/SP; Dr(a). RODRIGO DIAS VALEJO – OAB/SP 311.601

COMUNICADO CG Nº. 677/2018 (Processos 2016/181560 e 2019/142549)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juízes de Direito, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que no valor recolhido (01 recolhimento para cada sistema) para obtenção de informações nos sistemas **BACENJUD** e **RENAJUD** constante do Provimento CSM nº 2516/2019, estão incluídos os atos principais e sequenciais, como por exemplo: bloqueio, penhora e transferência (BACENJUD) e registros de restrição, bloqueio, penhora, transferência de propriedade e desbloqueio de veículo (RENAJUD). **COMUNICA**, ainda, que fica expressamente revogado o Comunicado CG 688/2017.

Comunicado republicado para atualizar o número do Provimento e incluir o ato sequencial de desbloqueio de veículo (RENAJUD).

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1004356-97.2018.8.26.0484 (Processo Digital) - PROMISSÃO - PEDRO ANTONIO NETO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 28 de setembro de 2020(a) **RICARDO ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça - **Advogado:** ANA LAURA VIDAL QUADRA, OAB/SP 413.913.



**COMUNICADO CG N° 1037/2020
(Processo n° 2018/35267)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Varas dos Juizados Especiais Cíveis cujos Anexos Universitários processem feitos da competência do Juizado Especial da Fazenda que, no intuito de melhor organização operacional das atividades cartorárias destes Anexos, foram criadas as competências “44 – Anexo – JEFAZ – Fazenda Municipal” e “45 – Anexo – JEFAZ – Fazenda Estadual”. Informamos que estas novas competências possuem as mesmas classes e assuntos que são vinculadas às competências sob os códigos “46 – Juizado Especial da Fazenda Municipal” e “47 – Juizado Especial da Fazenda Estadual”. Orientamos às unidades que, para solicitar a vinculação das mencionadas competências, deverão enviar um e-mail para spi.gestaodist@tjsp.jus.br.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/10/2020, às 14h30min

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EVENTUAIS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FEITOS APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, PREFERENCIALMENTE COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA SESSÃO, OBSERVADO O LIMITE DE 24 HORAS QUE A ANTECEDEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 314 DO CNJ, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

DOCÊNCIA (processo digital)
Nº 87.323/2010 - Desembargador HUGO CREPALDI NETO.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. RENATA SCUDELER NEGRATO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 03/10/2020 a 04/10/2020, em substituição ao Dr. DIEGO BOCUHY BONILHA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, auxiliando na 5ª Vara das Execuções Criminais - Capital.

Dr. FAUSTO DALMASCHIO FERREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 14ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro em 02/10/2020, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara, sem prejuízo das designações anteriores e sem incidência da Resolução 798/18..